



OFÍCIO PMPS nº 112 /2024

P.A-e nº 2940/2024 – Requerimento nº 24/2024

Assunto: Informações detalhadas sobre o loteamento residencial e comercial reserva dos carvalhos.

Pilar do Sul, 25 de março de 2024.

Em atendimento ao **Requerimento** em epigrafe, acerca da solicitação referenciada, vem encaminhar as informações prestadas pela Secretaria responsável, conforme transcrito abaixo:

Referente ao Loteamento Residencial e Comercial Reserva dos Carvalhos:

1) Em que data em que foi assinado o contrato para o início do loteamento Reserva dos Carvalhos;

A aprovação definitiva ocorreu através do Decreto Municipal nº 3.544/2018 (em anexo), assinado em 13 de novembro de 2018.

2) Informações sobre o vencimento do primeiro prazo do contrato, foi prorrogado? Em caso afirmativo, por quanto tempo? O período de prorrogação já venceu?

O prazo foi prorrogado, através do Decreto Municipal nº 3.544/2018 (em anexo), assinado em 13 de novembro de 2018; prorrogado em 24 meses. O prazo já findou.

3) Enviar esclarecimentos sobre os motivos pelos quais o loteamento do Reserva dos Carvalhos ainda não foi liberado.

Informo que, consta em andamento o processo administrativo nº 3432/2023, no qual a empresa responsável pelo empreendimento “ERON EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA” solicitou junto a Secretaria de Obras a emissão do TVEO – Termo de Vistoria e Execução de Obras de Loteamento, dentre os documentos obrigatórios que foram apresentados pela empresa, está pendente até o momento, a apresentação da certificação emitida pela concessionária Sabesp, sobre a perfeita operação das redes e água e esgoto.

Era o que tínhamos a informar, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e consideração.

Como disposto pela Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo (SOIURB), segue seus respectivos anexos comprovando o transcrito.

AO EXMO.

SR. **ELI DE GÓIS VIEIRA JÚNIOR**

DD. Presidente da Câmara Municipal de PILAR DO SUL – SP





Alertamos, por fim, que a Câmara Municipal, bem como seus funcionários e vereadores, são responsáveis pelo recebimento de documentos/dados e informações, bem como, pela divulgação e reprodução de informações e dados pessoais nos termos da legislação vigente, especificamente, quanto a LGPD – Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

(assina digitalmente)

MARCO AURÉLIO SOARES
PREFEITO MUNICIPAL

AO EXMO.

SR. ELI DE GÓIS VIEIRA JÚNIOR

DD. Presidente da Câmara Municipal de PILAR DO SUL – SP





PREFEITURA DE PILAR DO SUL
RUA TEN ALMEIDA
PILAR DO SUL - CEP - 18.185-000
(15) 3278-9700



CÓDIGO DE ACESSO
89CF0FF38D1A4671A66511A0C7CE4A44

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/89CF0FF38D1A4671A66511A0C7CE4A44>



DESPACHO/SOIURB nº 008/2024

Assunto: PA nº 3138 /2024 – Loteamento Jardim Reserva dos Carvalhos

Referente: Requerimento 24/2024

Requerente: Câmara Municipal de Pilar do Sul

Ao Sr. Prefeito,

Marco Aurélio Soares

Vimos através deste, para encaminhar resposta ao Processo Administrativo de nº 3138/2024, o qual pede informações sobre o Loteamento Jardim Reserva dos Carvalhos:

- 1- A aprovação definitiva ocorreu através do Decreto Municipal nº 3.544/2018 (anexo), assinado em 13 de novembro de 2018.

- 2-
 - Sim, foi prorrogado através do Decreto Municipal nº 3.958/2021 (anexo);
 - Prorrogado por 24 meses;
 - Sim, o prazo já findou.

- 3- Informo que, consta em andamento o processo administrativo nº 3432/2023, no qual a empresa responsável pelo empreendimento “ERON EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA” solicitou junto a Secretaria de Obras a emissão do TVEO - Termo de Vistoria e Execução de Obras de Loteamento, dentre os documentos obrigatórios que foram apresentados pela empresa, está pendente até o momento, a apresentação da certidão emitida pela concessionária Sabesp, sobre a perfeita operação das redes de água e esgoto.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Pilar do Sul, 18 Março de 2024.

<<assinado digitalmente>>

Eduardo Oliveira dos Santos Junior

Secretário de Obras, Infraestrutura e Urbanismo.





PREFEITURA DE PILAR DO SUL
RUA TEN ALMEIDA
PILAR DO SUL - CEP - 18.185-000
(15) 3278-9700



CÓDIGO DE ACESSO
B1BE7951029942EE9589F175BB00EB56

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/B1BE7951029942EE9589F175BB00EB56>



DECRETO Nº 3.958/2021

De 15 de Julho de 2021.

“Dispõe sobre a prorrogação de prazo para execução das obras de Implantação de Infraestrutura do Loteamento "Jardim Reserva dos Carvalhos".

MARCO AURÉLIO SOARES, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a aprovação do Loteamento "Jardim Reserva dos Carvalhos", através do Decreto nº 3.544, de 13 de Novembro de 2018, de propriedade da empresa ERON EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA, com sede à Rua Paula Ney nº 1230, Parque Bela Vista, Votorantim, Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que, o referido loteamento possui o Certificado GRAPROHAB nº 252/18, expedido em 10 de julho de 2018, e aprovação da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, conforme Processos Administrativos nº 1595/2017 e 5228/2018.

CONSIDERANDO que, referido loteamento já foi levado a registro perante o Oficial de Registro de Imóveis, Comarca de Pilar do Sul, matrícula nº 6.575, ficando estabelecido o prazo inicial de 24 meses para execução de obras de implantação de infraestrutura, garantindo-se por hipoteca R.05, os lotes de n.ºs 03 ao 17 e 21 da quadra B; lotes de n.ºs 22 ao 33 da quadra C; lotes de n.ºs 20 ao 23 da quadra D; lotes de n.ºs 05 e 06 da quadra G; lotes de n.ºs 05 ao 12 e 15 ao 18 da quadra H; lotes de n.ºs 02 ao 06 e 08 da quadra I, totalizando 52 (cinquenta e dois) lotes.

CONSIDERANDO que, o cronograma inicialmente aprovado pela municipalidade estabeleceu o prazo de 24 (vinte e quatro) meses;

CONSIDERANDO que, o loteador através do protocolo nº 0187/2021, requereu a prorrogação do prazo de execução das obras do loteamento denominado "Jardim Reserva dos Carvalhos" e o respectivo cronograma de obras;

CONSIDERANDO que, a Comissão Municipal para Aprovação de Loteamentos, aprovou o novo cronograma de obras apresentado pelo loteador, sendo este fiscalizado pela Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo, não havendo prejuízo à Administração Pública, vez que os serviços originais previstos não foram alterados;

CONSIDERANDO finalmente que, o Termo de Compromisso celebrado entre as partes estabeleceu que o proprietário deveria executar as obras de implantação de infraestrutura às suas custas, dentro de um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data do registro do loteamento junto ao Oficial de Registro de Imóveis, Comarca de Pilar do Sul, sendo que a legislação de regência, em especial o artigo 9.º da Lei Federal nº 6.766/1979, estabelece a duração máxima de 04 (quatro) anos;



DECRETA:

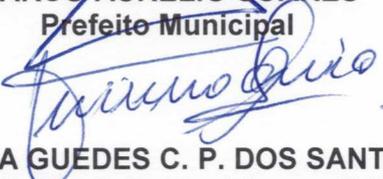
Art. 1º - Fica prorrogado por mais 24 (vinte e quatro) meses, o prazo inicialmente previsto no Termo de Compromisso celebrado entre a Prefeitura Municipal de Pilar do Sul e a empresa ERON EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 32.090.265/0001-14, a contar de 08 de março de 2021, considerando a data do efetivo registro do loteamento junto ao Oficial de Registro de Imóveis, Comarca de Pilar do Sul, conforme R.04 da Matrícula nº 6.575.

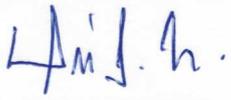
Parágrafo único - Os imóveis constantes da R.05 da Matrícula nº 6.575, permanecerão hipotecados como garantia das obras de infraestrutura do loteamento, correndo por conta do loteador as respectivas averbações do presente decreto junto ao Oficial de Registro de Imóveis, Comarca de Pilar do Sul.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 15 de julho de 2021.


MARCO AURÉLIO SOARES
Prefeito Municipal


MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS
Secretária de Negócios Jurídicos e Tributários


EDUARDO O. DOS SANTOS JUNIOR
Secretário de Obras, Infraestrutura e Urbanismo

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.


Juliana de Almeida Gomes
Assistente Administrativo I



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

DECRETO Nº. 3.544/2018 DE 13 de novembro de 2018

“DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DEFINITIVA DO LOTEAMENTO DENOMINADO “JARDIM RESERVA DOS CARVALHOS” DE PROPRIEDADE DA EMPRESA ERON EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA, OBJETO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS 1595/2017 E 5228/2018”.

ANTÔNIO JOSÉ PEREIRA, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a apresentação do certificado da GRAPROHAB, nº 252/18, assim como a Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo, manifestou-se favorável a aprovação do Loteamento denominado “Jardim Reserva dos Carvalhos”, conforme documentos arquivados nessa Prefeitura;

Considerando que a Secretaria de Negócios Jurídicos e Tributários manifestou-se favorável a aprovação do referido loteamento;

Considerando que o loteador firmou com a Prefeitura Municipal um instrumento de garantia de caução, assumindo os encargos de executar as obras de infraestrutura no prazo de 24 (vinte e quatro) meses;

DECRETA:

Art. 1º - Fica oficialmente aprovado o loteamento denominado “JARDIM RESERVA DOS CARVALHOS”, de propriedade da empresa ERON EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.140.160/0001-50, com sede à Rua Paula Ney, nº 1230, Parque Bela Vista Cidade de Votorantim, Estado de São Paulo, objeto dos Processos Administrativos 1595/2017 e 5228/2018.

Art. 2º - O Loteamento “Jardim Reserva dos Carvalhos” ocupa uma área total de 153.056,37 metros quadrados, distribuídos em:

- a) 210 lotes residenciais, somando 55.950,75 m²
- b) 23 lotes comerciais, somando 7.405,35 m²
- c) Sistema viário com 32.533,80 m²
- d) Áreas institucionais com 7.652,82 m²
- e) Áreas verdes de 44.825,93 m²
- f) Áreas de lazer com 4.687,72 m²

Art. 3º - As construções deverão obedecer aos recuos mínimos e todas as demais exigências estabelecidas no Código de Obras do Município de Pilar do Sul.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Art. 4º - O sistema viário referido no Art. 2º são classificados como ruas com largura total de 14 metros, numeradas de 1 a 15, todas elas consideradas como zona residencial, sendo de uso misto os lotes que confrontam com a Rua Maria Conceição Valio, e os lotes que confrontam com as ruas numeradas como 1,10,11,12 e 15 de acordo com o projeto urbanístico arquivado no Processo Administrativo nº 1595/2018, recebendo como melhoramento as infraestruturas descritas no Termo de Caução, parte integrante deste Decreto.

Art. 5º - Fica o loteador obrigado a submeter o projeto de loteamento "Jardim Reserva dos Carvalhos", dentro do prazo de 180 dias ao registro imobiliário, sob pena de caducidade da aprovação.

Art. 6º - O LOTEADOR deverá apresentar os projetos complementares, conforme determina a legislação específica.

Art. 7º - O prazo para a execução da abertura do arruamento será de 9 meses, a contar da data do registro do loteamento no cartório competente.

Art. 8º - A venda de lotes somente será permitida após o registro do loteamento no cartório competente.

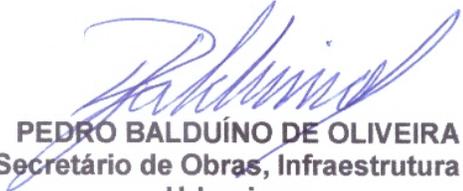
Art. 9º - Fica fazendo parte integrante deste decreto o Termo de Compromisso e o Cronograma de Execução, onde determina o prazo para execução dos melhoramentos julgados obrigatórios, de responsabilidade do loteador.

Art. 10 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 13 de novembro de 2018.


ANTÔNIO JOSÉ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL


CAETANO SCADUTO FILHO
Secretário de Negócios Jurídicos e
Tributários


PEDRO BALDUÍNO DE OLIVEIRA
Secretário de Obras, Infraestrutura e
Urbanismo

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura
Municipal de Pilar do Sul, na data supra.


Rafael Bueno Ribeiro
Assistente Administrativo I



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

TERMO DE COMPROMISSO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICIPIO DE PILAR DO SUL/SP E ERON EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA PARA EXECUÇÃO DO LOTEAMENTO " JARDIM RESERVA DOS CARVALHOS " PROTOCOLADO NESTA MUNICIPALIDADE SOB Nº 1595/2017 e 5228/2018.

Pelo presente termo de compromisso que fazem entre si o **MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 46.634.473/0001-41, com sede administrativa situada a Rua Tenente Almeida nº 265, Centro, representada pelo Prefeito Municipal Sr. **ANTONIO JOSÉ PEREIRA**, brasileiro, casado, agricultor, portador da cédula de identidade RG. nº 3.991.283 e inscrito no CPF/MF sob nº 515.024.618-20, residente e domiciliado na Rua Toshio Muramatsu, nº 45, Bairro Santa Cecília, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, e de outro lado a empresa **ERON EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA** inscrita no CNPJ nº 05.140.160/0001-50, com sede à Rua Paula Ney, nº 1230, Bairro Parque Bela Vista, Cidade de Votorantim Estado de São Paulo, representada por seu sócio, o Sr. **HUGO NOBREGA DA ROCHA**, nacionalidade brasileira, CPF nº 051.545.568-79, RG nº 7.896.932 SSP/SP, residente à Rua Paula Ney, nº 1250, Apto 04, Centro, Cidade de Votorantim, Estado de São Paulo, neste ato denominado simplesmente **LOTEADOR**, ajustam as condições para a execução do projeto de LOTEAMENTO denominado "**JARDIM RESERVA DOS CARVALHOS**" localizado na Rua Maria Conceição Valio, Bairro Campo Grande, nesta cidade de Pilar do Sul, sendo as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O **LOTEADOR** se obriga a executar as obras a seguir relacionadas, com recursos próprios e no prazo estabelecido em cronograma anexo a este termo, dentro do prazo especificado na cláusula quarta:

1. **Demarcação Topográfica / colocação de marcos de concreto;**
2. **Aberturas de vias e terraplenagem (incluindo áreas institucionais);**
3. **Rede de abastecimento de água;**
4. **Rede coletora de esgoto;**
5. **Rede e Caixas de Captação de Águas Pluviais, Sistemas de Detenção ou Retenção de Águas Pluviais, Guias e Sarjetas;**
6. **Energia elétrica;**
7. **Iluminação Pública;**
8. **Pavimentação Asfáltica;**
9. **Arborização;**
10. **Construção de muros de arrimo e fechamento de divisas**
11. **Pavimentação asfáltica de uma faixa adicional da via oficial – Rua Maria Conceição Valio, no trecho compreendido às confrontações do loteamento.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA

O **LOTEADOR** se sujeita à ação da fiscalização do **MUNICÍPIO** durante a execução dos serviços e das obras complementares, se houver.

CLÁUSULA TERCEIRA

Após a conclusão dos serviços e eventuais obras complementares, o **LOTEADOR** ficará, ainda, sujeito as penalidades legais se comprovado o efetivo descumprimento das exigências legais do parcelamento do solo, por meio de relatório pela fiscalização do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA QUARTA

O **LOTEADOR** obriga-se a submeter o projeto de loteamento ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca às suas expensas discriminando as áreas reservadas ao **MUNICÍPIO**, num prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da aprovação do projeto definitivo, nos termos da lei federal 6766/79, alterada pela lei 9875/2000, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano.

CLÁUSULA QUINTA

O **LOTEADOR** se compromete, em até 30 dias após emitido o Alvará para o início das obras, a entregar ao município todos os projetos de engenharia relacionado a todas as obras acima listadas, com exceção da rede de esgoto, abastecimento de água, iluminação pública e energia elétrica, que deverá ser apresentado após a aprovação final das concessionárias, não podendo iniciar as obras, sem a aprovação da Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo.

CLÁUSULA SEXTA

O **LOTEADOR** obriga-se a fazer as obras de rede de energia elétrica e iluminação pública, doando-as a concessionária ELEKTRO, apresentando ao **MUNICÍPIO** o seu devido aceite.

CLÁUSULA SÉTIMA

O **LOTEADOR** obriga-se a fazer as obras de rede coletora de esgoto e abastecimento de água, doando-as a concessionária SABESP, apresentando ao **MUNICÍPIO** o seu devido aceite.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

CLÁUSULA OITAVA

Fica eleito o foro da Comarca de Pilar do Sul – SP, para dirimir quaisquer questões inerentes deste termo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem ajustados e de acordo, assinam este termo em 03 (três) vias de igual teor e forma

Pilar do Sul, 13 de novembro de 2018.


MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL/SP
ANTONIO JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal


ERON EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
HUGO NOBREGA DA ROCHA

Testemunhas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA

Os lotes caucionados não poderão ser comercializados até que sejam liberados pelo **MUNICÍPIO**, através de Termo de Liberação, devidamente assinado pelo Prefeito Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA

A liberação dos lotes caucionados poderá ser feita parcialmente se observados os prazos do cronograma de obras. Uma vez vencido, não será feita a liberação parcial na medida em que as obras forem sendo executadas e concluídas as parcelas específicas a que faz menção o lote.

CLÁUSULA QUARTA

Vencidos todos os prazos para a implantação da infraestrutura e não havendo acordo entre o **MUNICÍPIO** e o **LOTEADOR**, o **MUNICÍPIO** executará as obras e adjudicará ao seu patrimônio os lotes caucionados, sem direito a quaisquer indenizações ou retenções por benfeitorias.

CLÁUSULA QUINTA

Fica eleito o foro da Comarca de Pilar do Sul – SP, para dirimir quaisquer questões inerentes deste termo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem ajustados e de acordo, assinam este termo em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pilar do Sul, 13 de novembro de 2018.


MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL/SP
ANTONIO JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal


ERON EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA
HUGO NOBREGA DA ROCHA

Testemunhas:

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS OBRAS DE INFRAESTRUTURA
 LOTEAMENTO RESIDENCIAL E COMERCIAL JARDIM RESERVA DOS CARVALHOS
 MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL - ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS	TEMPO												CUSTO	
	1º ANO			2º ANO			2º ANO			CUSTO				
	Jan/Fev/Mar	Abr/Mai/Jun	Jul/Ago/Set	Out/nov/Dez	Jan/Fev/Mar	Abr/Mai/Jun	Jul/Ago/Set	Out/nov/Dez						
SERVIÇOS PRELIMINARES													R\$ 53.218,79	
DEMARCAÇÃO TOPOGRAFICA														
ABERTURA DE VIAS E TERRAPLANAGEM DOS LOTES E ÁREA INSTITUCIONAL														R\$ 875.313,16
REDE COLETORES DE ESGOTO														R\$ 309.383,87
REDE DE ABASTECIMENTO DE AGUA														R\$ 254.105,70
CAPTAÇÃO DE AGUAS PLUVIAIS														R\$ 188.739,65
GUIA E SARIETAS														R\$ 207.418,41
ENERGIA ELETRICA														R\$ 166.868,95
ILUMINAÇÃO PUBLICA														R\$ 31.160,00
PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DAS VIAS E PAVIMENTAÇÃO DA RUA MARIA CONCEIÇÃO VALIO, O TRECHO QUE FAZ FRENTE AO EMPREENDIMENTO														R\$ 1.583.008,37
ARBORIZAÇÃO DAS VIAS E ÁREAS VERDES														R\$ 71.204,98
TOTAL														R\$ 3.740.421,88

OBS. A CONTAGEM DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DAS OBRAS, INICIA A PARTIR DA DATA DO REGISTRO DO EMPREENDIMENTO NO REGISTRO DE IMOVEIS DA COMARCA
 O PRAZO PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS É DE 24 MESES, RENOVAVEIS POR MAIS 24 MESES.

Pilar do Sul, 09 de Novembro de 2.018

Odacir de Jesus Nunes

ENGEº AGRIMENSOR - ODACIR DE JESUS NUNES
 C.R.E.A.S.P = 0641413167

[Signature]
 ERON - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA.